

**Programa de Pós-Graduação em Educação  
Universidade do Estado do Mato Grosso  
Cáceres - Mato Grosso - Brasil**

Revista da Faculdade de Educação - Vol. 39, nº 1 (Jan/Dez) 2023  
ISSN: 2178-7476



**GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM ANGOLA: CONTEXTUALIZAÇÃO E REFLEXÕES**

**GENDER AND PUBLIC POLICIES IN ANGOLA: CONTEXT AND REFLECTIONS**

**GÉNERO Y POLÍTICAS PÚBLICAS EN ANGOLA: CONTEXTUALIZACIÓN Y REFLEXIONES**

**Ilda da Costa Francisco**

Mestre em Educação. Docente do Instituto Superior Politécnico de Malanje - Angola

E-mail: ildacosta23@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4710-6454>

**RESUMO**

As lutas democráticas na história das sociedades constituem o epicentro na conquista de um direito. Uma vez adquirido, subsidiam-se os processos de dinamização e promoção dos mesmos, constituindo outras formas de lutas. A questão de gênero segue como um exemplo destas lutas que apesar de tão recente, comparando ao surgimento dos direitos dos homens denota resiliência na sua promoção pois, diariamente é usada para (re) lembrar a participação das mulheres no desenvolvimento das sociedades. Em detrimento disso, objetivamos nesta pesquisa contextualizar e refletir sobre gênero e políticas públicas em Angola tendo como ponto de partida, os princípios fundamentais sobre os direitos humanos, direitos dos povos africanos e os direitos das mulheres baseado nos acordos a nível mundial e a nível do continente africano que resultou em leis de proteção das mulheres que, subvencionados as políticas públicas de igualdade e gênero buscam promover os direitos entre homens e mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** gênero, políticas públicas, angola.

**ABSTRACT**

Democratic struggles in the history of societies constitute the epicenter in the conquest of a right. Once acquired, the processes of dynamization and promotion of the same are subsidized, constituting other forms of struggles. The gender issue continues as an example of these struggles that, despite being so recent, compared to the emergence of men's rights, denotes resilience in its promotion as it is used daily to (re) remember women's participation in the development of societies. To the detriment of this, we aim in this research to contextualize and reflect on gender and public policies in Angola, taking as a starting point, the fundamental principles on human rights, rights of African peoples and women's rights based on agreements at global level and at the level of the African continent that resulted in laws to protect women that, supported by public equality and gender policies, seek to promote rights between men and women.

**KEYWORDS:** gender, public policy, angola.

## RESUMEN

Las luchas democráticas en la historia de las sociedades constituyen el epicentro en la conquista de un derecho. Una vez adquiridas, se subsidian los procesos de dinamización y promoción de las mismas, constituyendo otras formas de luchas. La cuestión de género continúa como un ejemplo de estas luchas que, a pesar de ser tan reciente, frente al surgimiento de los derechos de los hombres, denota resiliencia en su promoción al ser utilizada diariamente para (re) recordar la participación de las mujeres en el desarrollo de las sociedades. En detrimento de esto, pretendemos en esta investigación contextualizar y reflexionar sobre género y políticas públicas en Angola, tomando como punto de partida, los principios fundamentales sobre derechos humanos, derechos de los pueblos africanos y derechos de las mujeres basados en acuerdos a nivel global y a nivel del continente africano que resultó en leyes de protección a las mujeres que, apoyadas en políticas públicas de igualdad y género, buscan promover los derechos entre hombres y mujeres.

**PALABRAS CLAVE:** género, políticas públicas, Angola.

## Introdução

A pesquisa tem como objetivo contextualizar e refletir sobre gênero e políticas públicas em Angola. Para isso, situamos o horizonte de quase a metade de um século que tornou a República de Angola um Estado democrático e de direito, ou seja, o reconhecimento da luta por uma democracia que envolveu cidadãos cujo sentido era o alcance da liberdade colonial portuguesa, tal facto que instituiu em 1975 a hegemonia nacional, longe da diferenciação de sexo entre homens e mulheres.

Com este efeito se obteve abertura e aproximações, mundialmente citamos o enquadramento de Angola como membro do Estado parte das Nações Unidas em 1976 semelhantemente, membro da Organização da Unidade Africana em 1981 resultando deste modo, na adoção dos acordos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e, a Resolução nº 15/84 de 19 de Setembro atinente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

Estes acordos, fundamentalmente a convecção, refletem os direitos das mulheres cujo enquadramento é baseado na Resolução da Assembleia Nacional nº 25/07 de junho, confluindo deste modo, nas demais leis a favor das mulheres.

No que concerne às leis sobre mulheres em Angola, a sua aplicabilidade e cumprimento são descritos em grande parte, nas ações de promoção ligadas à política de gênero desenvolvido pelo governo, sustentados nos acordos referidos anteriormente.

Com base nestas observações, tencionamos abordar sobre gênero e política pública uma vez que os princípios sobre a universalidade promovem a sua fundamentação sobretudo, quando nos referimos a igualdade entre homens e mulheres para isso, estruturamos a pesquisa em dois momentos. O primeiro momento faz menção aos direitos humanos e os direitos das mulheres em Angola, uma apresentação do panorama histórico baseado nos direitos universais em observância a Organização das Nações Unidas e a Organização Africana, por meio dos acordos adotados por Angola especificamente na questão da promoção dos direitos das mulheres. A par disto, contextualizamos

sobre gênero observando os movimentos de luta democráticas e sociais, as aberturas e demandas com realce ao movimento Onjango feminista, refletindo em torno da sua proposta de atuação.

No segundo momento, trataremos sobre gênero e políticas públicas, contextualização refletidas com base em três (3) documentos estratégicos nomeadamente, os Planos<sup>1</sup> de Desenvolvimento Nacional (2013-2017); (2018-2022) e o Programa de Governação (2022-2027), no atual governo.

### **Direitos Humanos e os direitos das mulheres em Angola**

A propósito, o panorama mundial posteriormente adaptado pelo continente africano e por fim contextualizado em Angola, dá-se nas entrelinhas da luta pelos direitos dos cidadãos. Entendemos deste modo que estes direitos são políticos, culturais, econômicos e sociais que no contexto de Angola, foram abnegados durante a colonização portuguesa.

Uma vez adquirido com a proclamação da independência em 1975, o novo contexto possibilitou não somente uma transição política multipartidária, mas, trouxe também outra dinâmica para o Estado, a saber:

A República de Angola é um Estado soberano, independente e democrático, cujo primeiro objetivo é a total libertação do Povo Angolano dos vestígios do colonialismo e da dominação e agressão do imperialismo e a construção dum país próspero e democrático, completamente pelo homem, materializando as aspirações das massas populares (Angola, 1975, p. 1).

Com a independência, Angola assumia mundialmente e nacionalmente a necessidade de preservar os invioláveis e inalienáveis direitos, adotando acordos que permeou a adesão aos,

Princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da Organização da Unidade Africana e estabelecerá relações de amizade e cooperação com todos os Estados, na base dos princípios do respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, igualdade, não ingerência nos assuntos internos de cada país e reciprocidade de benefícios (Angola, 1975, p. 2).

No que se refere aos direitos humanos, Dornelles (2005) parte do pressuposto de que não existe uniformidade no tema por esta razão, sugere assentar a sua valoração a partir do,

Conjunto de princípios norteadores da lei; Direitos Fundamentais, como a expressão positiva, em textos legais, daquela dimensão valorativa original; Liberdades individuais, como uma categoria referente às liberdades que se concretizam nas categorias referentes às liberdades que se concretizam nas relações sociais, a manifestação fática dos direitos previstos legalmente, o exercício prático dos direitos reconhecidos como fundamentais (Dornelles, 2005, p. 122).

---

<sup>1</sup> PDN ou PND refere-se ao mesmo documento, entretanto, nesta pesquisa, adotamos a sigla PDN para mencionar o programa estratégico que envolve políticas e ações desenvolvidas ou serem desenvolvidas pelo governo angolano durante um quinquênio.

---

No entender de Dornelles (2005) estes princípios possuem uma importância simbólica, e seus valores se expressam na universalidade dos direitos humanos, fundamentada na Declaração das Nações Unidas de 1948.

Embora o caráter institua a universalidade, Dornelles (2005) pontua que os tais direitos e valores variam de acordo com a organização histórica e social de cada sociedade. Neste viés, visualizamos o direito dos povos africanos que surge em detrimento das conquistas civilizatórias que promoveu a África num contexto de demandas sociais, trazendo a realidade de “novos espaços de liberdade coletiva e igualdade material que garantisse as condições de viabilização da existência digna dos seres humanos” (Dornelles, 2005, p. 138).

Segundo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 inicialmente, elaborou-se um anteprojeto que resultou na 115ª decisão da Conferência dos chefes de Estado e de governo, durante a 16ª Sessão Ordinária realizada na capital de Monróvia, país da Libéria em 1979. O objetivo da elaboração deste anteprojeto, foi instituir órgãos que promovessem e protegessem os direitos do homem e dos povos.

Em seguida, a conferência ministerial realizada na cidade de Banjul, país da Gâmbia em 1981 teve como desfecho a aprovação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adotada pelos chefes de Estados e governo da Organização União Africana (OUA) na 16ª conferência realizada na cidade de Nairóbi, país do Quênia no mesmo ano, porém, passou a vigorar em 1986.

Portanto, todo este cenário contextualizado Angola é por concomitante, sob o ponto de vista histórico, social e hegemônico acentuada na década de 1970 com a independência em 1975 introduzindo-a, no contexto mundial dos acordos para salvaguardar os direitos inerentes à vida humana em recomendação à Assembleia Geral dos países membros do conselho de segurança da Organização das Nações Unidas, onde integrou como Estado membro em 1976.

Coincidentemente a década de 70, sob ponto de vista dos direitos universais foi declarado como a década para as mulheres das Nações Unidas, com aparições das questões ligadas à igualdade, cuja orientação seguiu uma agenda com ações de promoção dos direitos das mulheres a ser desenvolvida durante o decênio de 1976 a 1985 (Angola, 2018).

Entretanto, o objetivo deste marco significou a promoção do direito da mulher e a sua colocação em diferentes frentes nas tomadas de decisões. Por esta razão, o ano internacional da mulher instituído em 1976, aprovou no ano de 1979 a resolução da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) que entrou em vigor em 1981 e, passou a ser considerado o instrumento internacional de padronização da igualdade entre mulheres e homens.

A adesão de Angola à CEDAW é baseada na Resolução nº 15/84 de 19 de setembro em simultâneo, o reforço dos Direitos das Mulheres em África adaptado na 2ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana em 2003. A nível local, possui o enquadramento na Resolução da Assembleia Nacional nº 25/07 de junho, conhecido como “Protocolo de Maputo” (Angola, 2018, p. 4).

---

Porquanto, o enquadramento desta resolução foi baseado nos artigos 60º e 61º que reconhecem todos “os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos e às práticas africanas mormente à proteção dos direitos da mulher” (ANGOLA, 2007, p. 1294).

Importa frisar que tais medidas foram tomadas, no sentido de que em Angola estes instrumentos fossem promovidos e reconhecidos, pois constitui,

Princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres consagrado no Acto Constitutivo da União Africana, na NEPAD e noutras pertinentes declarações, resolução e decisões, que realçam a determinação dos Estados Africanas em garantir a plena participação das mulheres africanas no desenvolvimento da África, como parceiras em pé de igualdade, [...] necessidade de adoção das normas jurídicas destinadas a eliminar todas as formas de discriminação e para promover a igualdade entre homens e mulheres em Angola (Angola, 2007, p. 1294).

Como exemplo de promoção da igualdade citamos o artigo 4 sobre o direito à vida, à integridade e à segurança da pessoa que proíbe veemente todas as formas de exploração, punição e tratamento desumano contra à mulher. Para isso, reforça-se aos Estados Partes o comprometimento e medidas legislativas, administrativas, econômicas e sociais de modo a salvaguardar esses direitos (Angola, 2007).

Uma outra medida subvencionada ao protocolo é pontuada a partir da educação, sendo responsabilidade dos Estados Partes,

Promover ativamente a educação para a paz, através dos currículos escolares e da comunicação social, por forma a erradicar elementos que legitimam e exacerbam a persistência e a tolerância da violência contra as mulheres e as raparigas, contidas nas crenças, atitudes tradicionais e culturais das práticas e estereótipos (Angola, 2007, p. 1296).

Relativamente a estas formas de promoção, refletindo os princípios descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos dos Povos, a Constituição angolana de 2010 avigora tais princípios, enfatizando os acordos ao expressar a força política e social como “garantia dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano” (Angola, 2010, p. 4).

Em virtude disto, a Constituição (2010) passou a evidenciar reformulações ao Estado, precisamente a reorganização da administração pública, estabelecendo a superintendência ou tutelas administrativas. Por consequência, especificamos com base no Decreto Presencial nº 226/20 de 4 de setembro a instituição do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU), que resulta da fusão entre os Ministérios da Família e Promoção da Mulher e o Ministério da Assistência e Reinserção Social.

Esta fusão enquadra-se no âmbito da Reforma do Estado de 2017 que teve como uma das principais observações o contexto “moderno, mais eficiente, mais competitivo, com mais segurança e com melhor justiça” (Angola, 2020, p. 4645).

Entretanto, este ministério tem como responsabilidade auxiliar o governo em diversas questões sociais relacionadas à população, grupos e indivíduos sobretudo a “conceber, propor e executar a política [de] promoção da mulher, desenvolvimento das comunidades e garantia dos direitos das mulheres, igualdade e equidade do gênero” (Angola, 2020, p. 4646).

No que concerne a promoção dos direitos, baseado em seu programa estratégico (ANGOLA, 2020, p. 4647), o ministério tem como responsabilidades;

- a. Definir e propor políticas e estratégias específicas no quadro da ação social [...] promoção da mulher, igualdade e equidade de gênero;
- b. Apoiar o fortalecimento da capacidade institucional das estruturas ligadas à defesa da família e dos direitos da Mulher;
- c. Criar um sistema de recolha, análise, difusão e armazenamento de dados concernentes aos indivíduos e grupos vulneráveis, famílias e igualdade do gênero de modos a possibilitar o monitoramento dos indicadores essenciais;
- d. Promover a igualdade e equidade do gênero nos órgãos de tomada de decisões, desencadeando ações para a sua plena integração na vida política, econômica, científica, profissional, cultural e social do País;
- e. Promover ações que visam a inserção e inclusão da jovem no sistema e processo de educação, participação e empoderamento económico;
- f. [...] assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País, no domínio da [...] mulher, desenvolvimento das comunidades e garantias da igualdade do gênero.

Com base nas atribuições MASFAMU podemos constatar um contexto de influência permeado por acordos tanto da ONU como da UA e em detrimento disto, os desdobramentos do Estado em prover estrutura, formas de materialização e de promoção dos direitos das mulheres em Angola.

### **Gênero nas pautas em Angola**

Segundo Pinto (2010) a questão de gênero tem incidência na história ocidental, notoriamente o protesto das mulheres em relação às condições a que eram submetidas muitos destes atos, segundo a autora, foram marcados por fins trágicos.

Sob o ponto de vista histórico (Pinto, 2010) afirma que a existência do movimento de luta das mulheres e a sua massificação, promoveram fortes manifestações que procedeu à conquista do direito ao voto no Reino Unido em 1918. Este ato, descrito pela autora, esteve associado ao surgimento do primeiro movimento feminista registrado nas últimas décadas do século XIX na Inglaterra, organização das mulheres que lutava pelos seus direitos “o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto” (Pinto, 2010, p. 15).

Ao abordar sobre gênero, Carvalho (1998) traz a diferença entre homens e mulheres como

condição que estabelece a heterogeneidade. Esta diferença, em nosso entender, representa o ponto de partida dos desdobramentos na luta das mulheres e dos movimentos feministas no início da década de 1960.

Em Angola, a década de 1960 foi incisiva no esforço das mulheres, sobretudo, no processo da luta colonial que traduziu tanto para os homens como para as mulheres um ato revolucionário.

Segundo Liberato (2016, p.1000) a luta de libertação em Angola garantiu outros olhares, as mulheres passaram a ter aberturas a “[...]variedade de funções, incluindo as de guerrilheiras e de delegadas políticas”. Dito de outro modo, o processo de libertação do país representou o ato de bravura das mulheres, ou seja, condição *sine qua non* para que as mesmas pudessem ocupar funções na esfera pública que ao longo do tempo era ocupado por homens.

Para Liberato (2016) o período pós-colonial pontuou significativamente o papel das mulheres, mérito atribuído a Organização das mulheres angolanas (OMA), organismo afecto ao Movimento Popular de Libertação de Angola<sup>2</sup> (MPLA), partido político que assumiu a governação de Angola após a independência de 1975.

Ressaltamos que a história das mulheres angolanas nas décadas de 1960 e 1970 teve uma forte atuação sob viés dos movimentos partidários, patrióticos e sociais sinalizando o papel da OMA aquém lhe foi conferida “essas esferas uma centralidade provavelmente muito maior do que tinham na experiência cotidiana da maior parte das mulheres angolanas, e mesmo das mulheres próximas, mais próximas do centro político do novo país” (Figueiredo, 2021, p.47).

De acordo com Batsíkama (2016, p. 84) a OMA teria a “responsabilidade de trabalhar nas políticas de inserção das representatividades femininas e de reestruturação das famílias angolanas”.

Em 2002, no âmbito da estratégia do Plano de Ação Nacional da Organização das Mulheres, a OMA tornou-se responsável por instituir o “Ministério da Família e Promoção da Mulher”, por conseguinte, “forjar o código da família, servindo-se da força da lei para implementar um comportamento psicossocial aos angolanos”.

Ao ser instituído o ministério da família naquela altura, Batsíkama (2016) demarcou as fortes influências baseadas nas observações da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Para o autor, entre os anos 2001 a 2002, contrário às décadas passadas, as mulheres angolanas elevaram na ocupação dos assentos na Assembleia nacional, cargos ministeriais, nas embaixadas e nas administrações dos municípios.

Após um decênio, isto em 2012, Batsíkama (2016, p. 85) descreve um cenário da esfera pública composto por “63,5% das mulheres são parlamentares, 29,6% das mulheres eram ministras, 2 mulheres governadoras, 11,23% das mulheres estão na administração municipal”.

---

<sup>2</sup> Um dos três movimentos políticos reconhecidos pelo Estado Português durante o processo da independência de Angola, refere-se ao tratado de Alvor assinado em Algarve, Portugal em janeiro de 1975. A estrutura organizativa e associativa do Movimento Popular de Libertação de Angola - MPLA possui a ala feminina política e partidária denominada Organização das mulheres angolanas - OMA, fundada em 1962 e possui como objetivo a promoção do papel da mulher na construção do país.

Denota-se um certo impulsionamento por um lado, o destaque na questão de gênero desenhando a homogeneidade entre homens e mulheres na partilha dos espaços públicos por outro lado, notoriedade na diversidade, pluralidade e demanda impostas a partir do século XX cuja dinâmica social apresentava as lutas das mulheres na busca de outros espaços de fortalecimento.

A respeito do século XX, (Haraway, 2019, p. 163) pontuou a necessidade do “esforço para construir um mito político, pleno de ironia se seja fiel ao feminismo, ao socialismo e ao materialismo”. De acordo com a autora, o feminismo a partir do século XX representava uma realidade social o que “significa relações sociais vividas, significa nossa construção política mais importante, significa uma ficção capaz de mudar o mundo”.

Haraway (2019) apresentava um contexto em que tornar evidente o papel dos movimentos sociais internacionais de mulher seria prever, partir das outras experiências a luta da liberdade por entender que “depende da construção da consciência da opressão, depende de sua imaginativa opressão e, portanto, da consciência e opressão da possibilidade” (Haraway, 2019, p. 163).

Para Haraway (2019) a experiência feminina no século XX retrata a sobrevivência entre a ficção científica e a realidade social na medida em que, a sociedade necessitava construir outras formas políticas de resistência em prol das lutas pelos seus direitos.

Constando esta realidade, podemos fundamentar a necessidade de se olhar as questões ligadas ao gênero sob a ótica da pluralidade, e não apenas na esfera do agrupamento emergido e direcionado por uma única demanda. Considerando isto, (Brabo, 2021, p. 36) fundamenta que,

A partir do reconhecimento dos direitos humanos para todas as pessoas, expresso naquela Declaração, e a partir dos momentos em que todas as pessoas se reconhecem sujeitos de direito, ocorrem inúmeras ações para que fossem realmente garantidas na sua vida em sociedade e para ampliá-los, de acordo com as especificidades de cada setor social.

Sob olhar de Brabo (2021) compreendemos as especificidades como meio segundo o qual se pode determinar possibilidades e ampliação das políticas.

É imperioso situar nestas especificidades, demandas que atravessam as ações do Estado. Sobre isto, Scott (2019) propõe legitimar o contexto acadêmico a partir de 1980 pelas diferentes proposições apresentadas à categoria gênero.

Segundo (Scott, 2019, p. 7) a categoria gênero é usada “como substituto de mulheres é igualmente utilizado para sugerir que a informação a respeito das mulheres é necessariamente informação sobre os homens”. Neste pressuposto, “rejeita a validade interpretativa da ideia das esferas separadas e defende que estudar as mulheres de forma separada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo”.

No que se refere a Angola, o século XXI tem sido determinante quanto a questão de gênero, atravessada pelo contexto acadêmico, sua valoração tem possibilitado debates e ampliação dos



espaços de promoção dos direitos das mulheres. Este tensionamento resultou na instauração do movimento Onjango<sup>3</sup> Feminista, cuja agenda pauta a especificidade gênero.

Relacionando a década de 1960 da guerrilha das mulheres, e a década de 1970 a internacional na promoção dos direitos das mulheres, o movimento feminista Onjango conflui em ambos, mas, demarca o protagonismo emancipatório com o propósito político e social, e se firma enquanto movimento pioneiro feminista que se propõem atender as questões particulares do contexto africano.

Desde a sua fundação em 2016, tendo como percussoras Sizaltina Cutiaia, Áurea Mouzinho, e Florita Telo o Onjango feminista tem representado o fortalecimento nas lutas das mulheres e advoga, por meio da sua agenda a “justiça social, solidariedade e liberdade [...] a construção de uma sociedade angolana mais justa para as mulheres e livre de todas as formas de opressão e exploração patriarcal” (Manifesto, 2017, p. 3).

Sinalizar o movimento Onjango feminista em Angola, traduz não somente os princípios, mas também, a especificidade na conjuntura das mulheres por representar uma “ideologia e política”, não obstante, subvencionar as lutas e os enfrentamentos, materializando ações de defesa previsto em sua visão e missão (Manifesto, 2017, p. 4).

- a. Politizar a luta pelos direitos das mulheres;
- b. Questionar as estruturas que mantêm as mulheres subjugadas;
- c. Desenvolver mecanismos de análise e ação para acabar com a opressão patriarcal
- d. Criar e reivindicar espaços onde as vozes das mulheres sejam ouvidas
- e. Trazer representatividade, criar liderança, e advogar para que as mulheres sejam agentes de mudança em todas as questões que afetam as suas vidas.

O surgimento de movimentos sociais em qualquer sociedade é o caminho pelo qual se promove diferentes lutas. Entretanto, refletindo especificamente Angola esta possibilidade é mais que necessária por representar, demandas específicas e o sentido mais democrático baseado nas fundamentações universais.

### **Gênero e Políticas públicas em Angola**

O último censo realizado em Angola no ano de 2014 estimou que dos 25.789,024 da população, 13.289,983 eram mulheres. Os dados revelam que parte deste grupo era maioritariamente constituída por população jovem, correspondendo a 52%.

Ainda em 2014 o censo projetou para um horizonte de 10 anos uma população estimada em 34.094,077 onde metade dela, constituída por 17.442,542 corresponderia às mulheres, traduzindo a representatividade da população angolana (Angola, 2014).

Estes dados possuem como pano de fundo a reflexão dos direitos, e promoção de gênero enquadrados no Planos Nacional de Desenvolvimento (2013-2017); (2018-2022) e no programa de

---

<sup>3</sup> A terminologia significa espaço comunitário rural de relações sociais, usado para tratar os problemas relacionados à comunidade.

Governança (2022-2027). Todavia, como contextualizar e refletir sobre gênero nestes programas de governança?

Inicialmente, a resposta corresponde a “Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo Angola 2025” a ser dinamizado por meio das políticas públicas, desenhado pelo contexto de “Modernização e de Sustentabilidade do Desenvolvimento, centrada na Estabilidade e Crescimento e na valorização do Homem Angolano” (Plano [...], 2013, p. 13).

Em finais de 2012, o Estado angolano elaborou um programa de ações para desenvolvimento nacional. A este conjunto, denominou de Plano de Desenvolvimento Nacional, de possível materialização a curto, médio e longo prazo (PDN, 2013).

O primeiro PDN (2013-2018) visou atender o marco histórico, acentuado no novo quadro constitucional de 2010 que concedeu aberturas e possibilidade para o desenvolvimento sustentável baseado na competitividade, equitatividade e garantia das futuras gerações reforçando o contexto político internacional e regional, legitimando a continuidade do respeito e aplicação dos princípios das Organização das Nações Unidas, União Africana estabelecendo as cooperações com os povos e Estados.

O PDN (2013) trouxe à tona a valorização da cooperação educacional entre os países subdesenvolvidos, ações específicas como alfabetização e escolarização para formar no âmbito técnico profissional e a nível do ensino superior quadros garantisse o desenvolvimento sustentável de Angola.

Portanto, contextualizar gênero e políticas públicas, segundo o (PDN, 2013) aludiu ao tratado sobre gênero, no eixo que correspondente a população por entender que a política sobre igualdade de gênero traria oportunidades e garantia dos direitos entre homens e mulheres nos domínios econômico, social e político.

Finalizado o PDN (2013-2017), em 2018 entrou em vigor um segundo exercício, o PDN (2018-2022) sob vigência do mesmo governo ligados ao partido MPLA, o programa se apresenta como um processo inovador por articular entre os diversos setores do Estado, um planejamento baseado no contexto nacional.

Novas atualizações foram realizadas, a questão de gênero foi atrelada ao empoderamento da mulher, contudo, permanecendo no Eixo - 1 referente a política para a população.

A novidade do PDN (2018-2022) foi o enquadramento estratégico abordado na Agenda 2063 da União Africana que evidencia a evolução do continente africano no horizonte de 50 anos, interligado ao crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável. Os reflexos da Agenda 2063 da União Africana integra a condução e representação na dinâmica dos cidadãos por basear uma das suas inspirações “na democracia, respeito pelos direitos humanos, pela justiça e pelo Estado de Direito” (Plano [...], 2018, p. 40).

Um outro ponto estratégico do PDN (2018-2022) foi a incidência ao Indicativo de

---

Desenvolvimento Regional dos países da África Austral revisto para o período 2015-2020, ou seja, a integração para o aceleração e a erradicação da pobreza e alcance de objetivos econômicos e não econômicos para o efeito, os programas no âmbito regional e nacional devessem relacionar e promover gênero, saúde e o trabalho.

Por fim, o PDN (2018) destaca a Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, que define como prioridades e aspirações dentro do horizonte temporal de 15 anos, um conjunto de ações para mobilizar os esforços globais. No que se refere a gênero, determinou com base no seu 5 objetivo o alcance da “igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e raparigas” (PDN, 2018, p. 42).

De modo geral, O PDN (2018) descreve gênero face a realidade sobreposta entre homens e mulheres, as desvantagens advindas disto em termos de ofertas formativas e oferta de trabalho. Nesta ótica, baseado nos objetivos do desenvolvimento sustentável, sublevar o fator promoção com base na igualdade e oportunidade garante o “reconhecimento e valorização do papel da mulher em todos os domínios da sociedade, político, econômico, empresarial, laboral, pessoal e familiar através da informação e sensibilização das comunidades para as questões do gênero” (Plano [...], 2018, p, 70).

Sobre o programa de governação (2022-2027) partimos do marco das últimas eleições presidenciais realizadas em 2022. Duas razões norteiam esta contextualização, a primeira a recondução de mandato ao partido MPLA para governar durante o quinquênio e a segunda, a probabilidade de uma política de continuidade relacionada a gênero.

Tendo como base as Estratégias de Desenvolvimento até o ano 2025, sendo este horizonte estendido até ao ano 2050, inúmeras aspirações refletem o programa. Conforme descreve o Eixo IV, na deferência da política para a população assevera a “igualdade do gênero que assegure uma efetiva emancipação e promoção da mulher, garantido a igualdade de oportunidades na educação, no emprego e na participação na vida política, econômica e sociocultural” (Angola, 2022, p. 46).

Adicionalmente, o programa promove que a igualdade de gênero deve se basear nos avanços do empoderamento das mulheres, o elo para este processo corresponde ao “acesso à educação, à formação técnico profissional, aos cuidados de saúde, ao trabalho formal remunerado, ao progresso na carreira, à participação política e aos cargos de liderança” (Angola, 2022, p. 47).

Entendemos que, assim como nos Planos de Desenvolvimento Nacional (2013-2017); (2018-2022), o programa do governo (2022-2027) também evidencia ações que promovem os direitos das mulheres pese embora, os PDN (2013-2017); (2018-2022) referem-se aos mandatos anteriores, e o Plano de governação (2022-2027) refere-se ao atual do governo, ambos estão sob a vigência do mesmo governo.

Por conta disso, identifica-se no Plano de governação (2022-2027) a continuidade das políticas, ou seja, ao contextualizarmos este documento verificamos paridade com os PDN quanto “ampliação de programas formativos, em particular no domínio da igualdade, equidade do gênero e empoderamento da mulher” (Angola, 2022, p. 41).

Contudo, a reformulação da política sobre igualdade de gênero, possui a permanência no programa do governo, isto de certa forma marca a sua relevância na Agenda pública.

### **Considerações finais**

Com a presente pesquisa procuramos contextualizar e refletir sobre gênero e políticas públicas em Angola, tendo como ponto de partida os princípios fundamentais sobre os direitos humanos, direitos dos povos e os direitos das mulheres como meio de promoção e de proteção das questões ligadas a gênero.

A contextualização desenvolvida por meio do panorama histórico considerou por um lado que os direitos universais traçados a partir das Nações Unidas, e da Organização Africana possibilitaram que Angola, enquanto Estado Parte adotasse estes princípios estabelecidos como padrão universal e inviolável. Por outro lado, estes princípios passaram a somar conjuntos de programas e ações que legitimam as lutas desenvolvidas a favor das mulheres na conquista de espaços públicos, no sentido dos direitos iguais entre homens e mulheres.

No que tange gênero e política pública, observa-se o papel do Estado no cumprimento dos acordos internacionais, na medida em que se tornou o agente na elaboração e promoção das políticas, segundo os quais se pode constatar a partir do Plano de Desenvolvimento Nacional (2013-2017); (2018-2022), e no Programa de Governança (2022-2027).

Em comum, estes documentos refletem os compromissos assumidos a nível mundial e regional. Localmente possui um enquadramento estratégico que se entrelaça entre o global e nacional, convergindo na defesa do direito das mulheres, subvencionados as políticas públicas voltadas ao gênero como garantia de igualdade entre homens e mulheres.

De todos os modos, contextualizar e refletir sobre gênero e políticas públicas permitiu-nos entender uma realidade histórica de lutas envolvendo mulheres, não obstante, prognosticar outras possíveis formas de lutas das mulheres em detrimento da especificidade de gênero em Angola.

### **Referências**

ANGOLA. Constituição da República. Luanda, Imprensa Nacional – E.P, 2010.

ANGOLA. Decreto Presidencial nº 226/20: Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. Imprensa Nacional de Angola. Luanda, 2020. Disponível em:

[https://masfamu.gov.ao/fotos/frontend\\_25/gov\\_documentos/decreto\\_presidencial\\_hoje\\_76167566561092974aca3.pdf](https://masfamu.gov.ao/fotos/frontend_25/gov_documentos/decreto_presidencial_hoje_76167566561092974aca3.pdf). Acesso em: 7 de jul. 2023.

ANGOLA. Lei Constitucional da República Popular de Angola. Imprensa Nacional de Angola. Luanda, 1975. Disponível em <https://www.tribunalconstitucional.ao/media/adxjc3mj/lei-constitucional-de-1975-1.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

ANGOLA. Ministério da Economia e Planeamento. Plano de Desenvolvimento Nacional. Luanda, vol. 1, abr, 2018. Disponível em:

[https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/ressources/angola\\_pdn\\_2018-2022.pdf](https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/ressources/angola_pdn_2018-2022.pdf). Acesso em: [https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/ressources/angola\\_pdn\\_2018-2022.pdf](https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/ressources/angola_pdn_2018-2022.pdf).

ANGOLA. Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos. Os Direitos da Mulher: Compromisso de Angola à nível Nacional e Internacional. EAL – Edições de Angola, Lda. Luanda. 2018.

ANGOLA. Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial. Plano de Desenvolvimento Nacional. Luanda, vol. 1, dez, 2012. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/ang150216.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ANGOLA. Programa de Governo MPLA. Disponível em: <https://mpla.ao/wp-content/uploads/2023/09/002-PROGRAMA-DE-GOVERNO-MPLA-2022-2027.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ANGOLA. Resolução nº 15/84: Adesão à convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Imprensa Nacional. Luanda, 1984.

ANGOLA. Resolução nº 25/07: Aprova, para adesão, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo aos direitos da mulher em África. Imprensa Nacional de Angola. Luanda, 2007. Disponível em: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/ResolucaoPROTOCOLOMAPUTO.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ANGOLA. Resultados definitivos do recenseamento geral da população e da habitação de Angola 2014. Disponível em: [http://www.embajadadeangola.com/pdf/Publicacao%20Resultados%20Definitivos%20Censo%20Geral%202014\\_Versao%2022032016\\_DEFINITIVA%2018H17.pdf](http://www.embajadadeangola.com/pdf/Publicacao%20Resultados%20Definitivos%20Censo%20Geral%202014_Versao%2022032016_DEFINITIVA%2018H17.pdf). Acesso em: 6 jun. 2023.

BATSÍKAMA, Patrício. A mulher na luta de libertação e na construção do Estado-Nação em Angola: O caso de Luzia Inglês Van-Dúnem. Revista Cantareira – Edição 25/ Jul-Dez, 2016. Niterói, Rio de Janeiro.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Democracia, Direitos Humanos, Gênero e Cidadania: Teoria, Políticas e Cotidiano das Escolas Públicas. Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021.

BRUSCHINI, C.; HOLLANDA, H, de B. (Org.) Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil. Fundação Carlos Chagas: Editora 34, São Paulo, Brasil, 1998.

Carta Africana dos direitos dos Povos. Disponível em: [https://www.cndhc.org.cv/images/download/Carta\\_Africana\\_dos\\_Direitos\\_do\\_Homem\\_e\\_dos\\_Povos.pdf](https://www.cndhc.org.cv/images/download/Carta_Africana_dos_Direitos_do_Homem_e_dos_Povos.pdf). Acesso em: 5 set. 2023.

DORNELLES, J, R.W. Sobre os direitos humanos, a cidadania e as práticas democráticas no contexto dos movimentos contra-hegemônicos. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, Nº 6 – Junho de 2005.

FIGUEIREDO, Fábio Baqueiro. Emancipação feminina em questão: tensões e disputas simbólicas na independência angolana. AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos, v.6, n.6, outubro de 2021.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) Pensamentos Feministas: Conceitos fundamentais. Bazar do Tempo, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras\\_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista\\_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-\\_2019\\_.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-_2019_.pdf). Acesso em: 23 jun. 2023.

LIBERATO, Ermelinda. 40 anos de Independência. Uma Reflexão em torno da condição da Mulher Angolana. Estudo Feministas, Florianópolis, 24(3):398, setembro/dezembro/2016.

Onjangofeminista. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/57c54852f5e231e61738ab8a/t/58e2414b9de4bba7686fb8f8/1491222910914/Ondjango+Feminista++Manifesto++03042017.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. Ver. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/Gênero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/Gênero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 15 jun. 2023.

**Recebido em 04 de outubro de 2023**

**Aceito em 08 de novembro de 2023**